DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7221/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16429/2014
PROTOCOLO	: 1546971
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ROSMAR BATISTA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 49.590,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.**

Em exame a formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde Pública, e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, no valor inicial da contratação de R$ 49.590,80 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 90/2014- foi considerado regular e legal, conforme Acórdão **AC01-G. RC -1260/2015** da 1ª Câmara, nos autos **TC/MS nº 16415/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-4333/2016 – *f.246/250*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, da formalização do Termo Aditivo e da execução, conforme parecer acostado às *f.258/259* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-11306/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde Pública, e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda.

O Contrato Administrativo nº 39/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.48/69)* versa sobre acréscimo de valores, com fundamento no inc. I do art. 65, alínea "b" e *parágrafo* 1º da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 39/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 28/2014	R$ 49.590,80
Valor Empenhado (NE)	R$ 100.286,39
Valor De Anulação Do Empenho (NAE)	R$ 59.214,25
Valor Empenhado – Valor De Anulação Do Empenho (NE – NAE)	R$ 41.072,14
Despesa Liquidada (NF)	R$ 41.072,14
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 41.072,14

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 41.072,14 (quarenta e um mil setenta e dois reais e quatorze centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2014,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Fundação de Saúde Pública, e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64

É a decisão.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA